



**Assunto:** Ofício nº 3739/2020 do Supremo Tribunal Federal

**Referência:** Reclamação 42.861 Santa Catarina

**Reclamante:** Carlos Moisés da Silva

**Reclamado:** Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

## DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, encaminho, anexo, à Diretoria Legislativa, para proceder à juntada aos autos da REPRESENTAÇÃO nº 0001.5/2020, de 30/7/2020 – Processo de Impeachment nº 00754, o despacho/decisão proferido pelo Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, na RECLAMAÇÃO 42.861 SANTA CATARINA, enviado a esta Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 3739/2020, da Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2020.

  
Leonardo Lorenzetti  
Chefe de Gabinete da Presidência

AAB/ALFP

**Secretaria-Geral**

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

[secgeral@alesc.sc.gov.br](mailto:secgeral@alesc.sc.gov.br)

(48) 3221-2604 / 3221-2605 / 3221-2606 Fax: (48) 3221-2781



*Supremo Tribunal Federal*



Ofício nº 3739/2020

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Reclamação nº 42861

RECLTE.(S) : CARLOS MOISÉS DA SILVA  
ADV.(A/S) : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO (41393/SC)  
RECLDO.(A/S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORA-GERAL DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

(Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

De ordem, comunico-lhe os termos do(a) despacho/decisão proferido(a) nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

**Patrícia Pereira de Moura Martins**  
Secretária Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

6196E/SECRETARIA GERAL 14/02/2020 07:27 002965





## RECLAMAÇÃO 42.861 SANTA CATARINA

**RELATOR** : MIN. ROBERTO BARROSO  
**RECLTE.(S)** : CARLOS MOISÉS DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO  
**RECLDO.(A/S)** : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADORA-GERAL DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**BENEF.(A/S)** : NÃO INDICADO

### DECISÃO:

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. PROCEDIMENTO DE *IMPEACHMENT* DE GOVERNADOR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

1. Reclamação ajuizada pelo Governador de Santa Catarina contra o Ato nº 221/2020, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa estadual (ALESC), que regulamentou o rito a ser observado no processo de *impeachment* dos Governadores daquele Estado.

2. Alegação de ofensa à Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal e às decisões tomadas nos julgamentos das ADIs 1.628-MC, 1.890-MC, 4.791 e 5.895, quanto aos momentos de deliberação da Assembleia Legislativa estadual e de afastamento do cargo.

3. O Ato da Mesa nº 277/2020 alterou o procedimento de *impeachment* nos pontos impugnados na inicial, de modo a tornar prejudicado o pedido veiculado na



reclamação.

4. Ademais, o Tribunal Especial de Julgamento já apreciou o Processo de *Impeachment* nº 754 – ao qual está vinculada a causa de pedir da presente reclamação –, tendo absolvido o Governador de Santa Catarina da acusação de crime de responsabilidade. Eventual reconhecimento de nulidade implicaria o retorno à fase inicial de processo de *impeachment*, em prejuízo ao próprio reclamante. Assim, deve ser reconhecida a perda superveniente do interesse de agir.

5. Reclamação julgada prejudicada.

1. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina, contra o Ato nº 221, de 24.07.2020, emanado da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa daquele Estado - ALESC, que regulamentou o rito a ser observado no Processo de *Impeachment* nº 754, instaurado em desfavor do ora reclamante.

2. O autor insurge-se quanto (i) à supressão da votação acerca da procedência da acusação; e (ii) à determinação de afastamento do Governador do Estado na mesma data da instalação do Tribunal Especial (art. 12) como consequência vinculada da admissão da denúncia (art. 10, caput e inc. III c/c art. 11), sem deliberação específica sobre a procedência da acusação. Alega contrariedade à Súmula Vinculante 46 do Supremo Tribunal Federal e às decisões tomadas nos julgamentos das ADIs 1.628-MC, 1.890-MC, 4.791 e 5.895.

3. O presente feito foi a mim distribuído por prevenção à Rcl 42.627, ajuizada pela ALESC em face de decisão proferida pelo TJSC, que



## RCL 42861 / SC

havia suspenso, liminarmente, a tramitação do Processo de *Impeachment* nº 754 (MS nº 5024826-64.2020.8.24.0000). Naquela reclamação, deferi a medida liminar, para sustar os efeitos da decisão reclamada, determinando o prosseguimento do referido procedimento.

4. A Mesa Diretora da ALESC apresentou contestação, alegando a impossibilidade de conhecimento da presente reclamação, (i) porque pretende rediscutir a matéria da Rcl 42.627; e (ii) porque não demonstrada relação de estrita aderência entre o ato impugnado e a parte dispositiva dos paradigmas apontados como violados. Apontou, ainda, litispendência entre o feito e o Mandado de Segurança nº 5024826-64.2020.8.24.0000 ou, no mínimo, caso assim não se entendesse, a utilização da reclamação como sucedâneo recursal para atacar a decisão liminar da Rcl 42.627.

5. Em 31.08.2020, deferi parcialmente o pedido liminar, para determinar tão somente a suspensão do art. 12 do Ato nº 221, de 24/07/2020, emanado da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da edição de novo ato que adequasse o procedimento ao definido na ADPF 378-MC.

6. No mesmo dia, logo após a prolação da decisão liminar, a ALESC informou que havia acrescido o parágrafo único ao art. 12 do Ato da Mesa 221/2020. Posteriormente, informou que, em razão da tutela deferida, suspendendo o referido artigo, editou outro ato, o Ato da Mesa 277/2020, dando nova redação ao dispositivo, no sentido de que o afastamento do Governador do Estado se daria com o recebimento da denúncia, pela maioria simples dos membros do Tribunal Misto.

7. A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pela extinção da reclamação, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sob a alegação de que a *“alteração do Ato 221/2020 pelo Ato 277/2020 implicou modificação dos aspectos impugnados na inicial, quais sejam, data do*

RCL 42861 / SC

*afastamento do Governador e competência para julgamento do recebimento da denúncia”.*

8. Determinei a intimação das partes para se manifestarem sobre possível perda do objeto da reclamação. A ALESC, ora reclamada, anuiu ao parecer na PGR (doc. 35). O Governador do Estado de Santa Catarina discordou, alegando que *“a alteração do art. 12 do Ato da Mesa n. 221/2020 não põe fim à controvérsia posta à análise na presente Reclamação, visto que com maior amplitude a avaliação e os pedidos realizados pelo Reclamante”*. Sustentou que, em *“que pese a decisão monocrática tenha deferido o pleito antecipatório da exordial no que diz respeito à inserção da etapa de deliberação sobre a procedência ou não da acusação (etapa de pronúncia), o fez passando ao Tribunal Especial Misto a tal atribuição, quando a inicial pugnava, prima facie, pelo exercício da competência pelo Plenário da ALESC”*.

9. A presente reclamação questiona o Ato da Mesa nº 221/2020, que regulamentou o rito de *impeachment* do Governador de SC, quanto aos momentos de deliberação da Assembleia Legislativa estadual e de afastamento do cargo. Não obstante, o Ato da Mesa nº 277/2020 alterou o procedimento nestes pontos, de modo a tornar prejudicado o seguimento da reclamação, como bem evidenciou o parecer ministerial:

*“Trata-se de Reclamação ajuizada contra o Ato da Mesa 221/2020, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que regulamentou o procedimento de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade contra o Governador do Estado.*

*O referido ato já havia sofrido alterações, por meio da Edição do Ato da Mesa 222/2020, antes mesmo de ser proferida a decisão monocrática que concedeu parcialmente a liminar requerida. Após a concessão de liminar, houve a publicação do Ato 277/2020, que alterou o ato impugnado justamente nos pontos reclamados na inicial, determinando que o afastamento do Governador do Estado ocorresse após o recebimento da denúncia, por maioria simples, pelo Tribunal Misto. O novo ato*

RCL 42861 / SC

restou redigido nos seguintes termos: Art. 12. O afastamento do Governador do Estado dar-se-á após o recebimento da denúncia, por maioria simples, pelo tribunal de que trata o art. 11. (Redação dada pelo Ato da Mesa 277, de 2020) A alteração do Ato 221/2020 pelo Ato 277/2020 implicou modificação dos aspectos impugnados na inicial, quais sejam, data do afastamento do Governador e competência para julgamento do recebimento da denúncia”.

10. Ademais, observo que o presente feito constitui processo subjetivo que tem como causa de pedir suposto vício de nulidade no Processo de *Impeachment* nº 754. Ocorre que, conforme amplamente noticiado pela imprensa, o Tribunal Especial de Julgamento já apreciou o processo de *impeachment* em questão, absolvendo o Governador de SC da acusação de crime de responsabilidade na concessão de reajuste salarial aos procuradores do estado. Eventual reconhecimento de nulidade implicaria o retorno à fase inicial do processo de *impeachment*, em prejuízo ao próprio reclamante. Assim, deve ser reconhecida a perda superveniente do interesse de agir.

11. O debate acerca do rito do *impeachment* de Governadores deve se dar, propriamente, nas ações de controle abstrato. Além disso, em havendo outro processo de *impeachment*, o reclamante pode discutir novamente o tema, já que se tratará de causa de pedir distinta da deduzida neste feito.

12. Diante do exposto, com base no art. 21, IX, do RI/STF, **julgo prejudicada a reclamação. Publique-se.**

Brasília, 09 de dezembro de 2020.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

14/12/2020

Registrado: Enviando email: OFÍCIO 3739\_2020 RCL 42861 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf



Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços



Opções



Sair

Office Outlook Web Access navigation pane:

- Email
- Calendário
- Contatos
- Caixa de entrada (13)
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos [21]

Clique para exibir todas as pastas

- CONVITES - ACUSA RECEBIM...
- Empreendimentos Orlando ...
- Falhas de Servidor
- Presidente
- Gerenciar Pastas...

Office Outlook Web Access action bar:

- Responder
- Responder a Todos
- Encaminhar
- Mover
- Excluir
- Lixo Eletrônico
- Fechar

## Registrado: Enviando email: OFÍCIO 3739\_2020 RCL 42861 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf

comunicacao@stf.jus.br [comunicacao@stf.jus.br]

Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueado. Se você tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e deseja reabilitar os recursos bloqueados, [clique aqui](#). Uma confirmação de leitura foi enviada a esse remetente.

Enviado: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 18:30

Para: Secretaria Geral

Anexos: [OFÍCIO 3739\\_2020 RCL 42861~1.pdf \(230 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];

### E-MAIL REGISTRADO | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por comunicacao@stf.jus.br.



Supremo Tribunal Federal

**URGENTE**

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO 3739\_2020 RCL 42861 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922), Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900) e Peticionamento Eletrônico (tratando-se de partes ou advogados).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária  
Supremo Tribunal Federal  
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

cca

RPOST • PATENTEADO

Conectado ao Microsoft Exchange



**JUNTADA**  
Aos 8 dias do mês de fevereiro  
do ano de 2021, procedo a juntada  
Despacho Presidência de  
que faço estemo. Eu, Pedro S. Fernandes  
\_\_\_\_\_, o subscrevi.